



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

### **LEI Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2005.**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE 01 (UM) LOTE URBANO, NESTA CIDADE, À APAE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), 01 (um) lote urbano, situado à Avenida 01 – Bairro São Joãozinho, com área de 5.000 M<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), conforme croqui anexo.

**Parágrafo 1º** - O bem doado descrito no artigo 1º, não poderão ser transferido de forma alguma para outros fins, senão o constante neste projeto de Lei.

**Parágrafo 2º** - O donatário terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento do bem doado, para construir o prédio que servirá de Sede da APAE, sob pena de imediata restituição do imóvel doado ao doador.

**Art. 2º** - Revogam-se todas as disposições contidas no artigo 1º do Projeto de Lei nº 004 de 16 de abril de 2004, passando a integrar ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 16 de Maio de 2005.

**José de Sousa Nelci**  
**Prefeito Municipal**

***\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 16/05/2005.***